

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/96

Satisfazendo as preocupações de redução significativa da produtividade e subsistência da estrutura económica de algumas regiões, dependentes quase exclusivamente da actividade agrícola, motivadas pelas condições climáticas adversas, com a ocorrência de fortes geadas, e pela prolongada seca que tem vindo a sentir-se, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/95 aprovou o Regulamento de Aplicação das Medidas de Apoio às Explorações Afectadas pela Seca e Geada Ocorridas em 1995.

O âmbito geográfico de aplicação de algumas medidas previstas no Regulamento anexo à resolução do Conselho de Ministros definido à data da elaboração do diploma teve em consideração as zonas do País mais afectadas.

Contudo, devido ao agravamento da situação, importa proceder à alteração do âmbito geográfico de aplicação das medidas de captação, armazenamento e transporte de água para abeberamento e de apoio à manutenção do potencial produtivo e ao rendimento das explorações agrícolas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo resolveu:

Único. Os artigos 4.º e 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/95 passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 4.º

a) DRA do Alentejo;

b)

Art. 11.º As ajudas à manutenção do potencial produtivo e ao rendimento das explorações agrícolas têm por objectivo apoiar os agricultores cujas explorações foram afectadas pela seca ou geada e aplicam-se:

a) Nas regiões desfavorecidas do território do continente;

b) Nos municípios de Barcelos, Braga, Guimarães, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Paços de Ferreira, Penafiel e Vila Nova de Gaia.»

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/96

Certas zonas do País foram atingidas por uma situação de anormalidade resultante das severas condições climáticas verificadas nas últimas semanas.

Surgiram situações de dificuldade e prejuízo, que afectaram instituições e pessoas, as quais deverão ser analisadas com celeridade e eficácia.

Ao Estado não compete cobrir todos os danos resultantes dos temporais, mas cumpre-lhe acompanhar, excepcionalmente, alguns casos de especial gravidade, onde a solidariedade do País para com os mais carenciados atingidos deverá funcionar.

Deste modo:

O Governo, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 202.º da Constituição da República, resolve:

1 — É criada uma comissão interministerial, adiante designada por comissão, que, sob a coordenação do Ministério da Administração Interna, integrará representantes da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Equipamento Social, do Ambiente e da Solidariedade e Segurança Social, com o objectivo de avaliar a situação decorrente dos temporais que têm vindo a afectar o País.

2 — A comissão fica encarregue de, no prazo de 15 dias, apresentar um relatório.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.